



PLANO DE PREVENÇÃO

DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Aprovado em reunião de direção a 05/02/2025



1. Enquadramento	3
2. EPRALIMA - Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL	5
3. Enquadramento Territorial	6
4. Missão, Visão e Valores	7
Missão	7
Visão	7
Princípios e Valores	8
5. Recursos Humanos	8
Capítulo I – Disposições gerais	10
Art.º 1 (Âmbito)	10
Art.º 2 (Designação do Responsável)	10
Capítulo II – Medidas de prevenção	11
Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco)	11
Art.º 4 (Tratamento Do Risco)	11
Capítulo III – Disposições finais	12
Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)	12
Art.º 6 (Publicitação)	12
ANEXO I – MATRIZ DE RISCO	13
ANEXO II – CONCEITOS	17
I. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	17
II. OUTROS CONCEITOS	19

1. Enquadramento

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelecendo a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele

que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber. Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados no capítulo III, Anexo II.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a EPRALIMA a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;

A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;

Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas, tendo sido delineado um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o sistema de controlo interno.

2. EPRALIMA - Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL

A Escola Profissional do Alto Lima, abreviadamente designada por EPRALIMA, foi criada nos termos do Decreto-Lei 4/98 de 8 de Janeiro, como Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada e foi constituída por escritura pública, a 7 de janeiro de 1999, tendo como promotores instituições profundamente solidificadas no contexto social, económico, cultural e local, nomeadamente, as Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, a Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, o Centro Cultural Frei Agostinho da Cruz e Diogo Bernardes e o Grupo de Estudos do Património Arcuense.

No início, a Escola apresentou-se à comunidade local sob o regime cooperativo e definiu como sua área de influência o espaço geográfico do Vale do Lima. Inicialmente, a sua atividade ocorria em instalações provisórias, nas instalações da Junta de Freguesia de Soajo, em Arcos de Valdevez, e em Lindoso - Ponte da Barca, em instalações pertencentes à EDP.

Posteriormente, houve necessidade de a Escola Profissional ir ao encontro das necessidades da região e da população, sempre com o foco no paralelo que se devia estabelecer entre as necessidades do mercado de trabalho e a oferta formativa que se queria sustentada e motivadora para os jovens.

Assim, novos cursos foram criados e novos espaços foram necessários para colmatar os constrangimentos que se impuseram, nomeadamente ao nível das infraestruturas, tendo sido construído um edifício na vila de Ponte da Barca e a adaptação de instalações em Arcos de Valdevez.

Atualmente, a EPRALIMA tem instalações em Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima e foi-se afirmando, criando o seu espaço, alargando horizontes, e pode hoje afirmar que sempre trabalhou para promover o crescimento do Ensino Profissional.

Em 2021 houve uma alteração dos cooperantes da Escola. São atualmente as Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e a Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

A Escola Profissional do Alto Lima é tutelada pelo Ministério da Educação e financiada por fundos públicos, nomeadamente o Fundo Social Europeu.

A aprovação pedagógica das turmas é efetuada pela DGeSTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) e a aprovação financeira é do Fundo Social Europeu. A Escola é fiscalizada e avaliada pela IGEC (Inspeção Geral de Educação e Ciência) e auditada pela ANQEP no Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)

A Escola desenvolve cursos de Formação Profissional de jovens, conferentes do nível IV de qualificações, cursos de nível IV no CTE – Centro Tecnológico Especializado, podendo ainda desenvolver outras ofertas formativas de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, nos termos previstos da respetiva legislação. Desenvolve também, através do seu Centro Qualifica, reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, assim como apresenta várias ofertas formativas destinadas a adultos empregados ou desempregados e um grande número de projetos internacionais, nomeadamente ERASMUS, com envolvimento da comunidade escolar e de desenvolvimento de inovação.

3. Enquadramento Territorial

Sede Arcos de Valdevez

Rua António Pimenta Ribeiro, apartado 102

4974 – 909 Arcos de Valdevez

Telefone: 258 520 320

Fax: 258 520 329

E-mail: info@epralima.pt

Delegação Ponte da Barca

Fonte Cova, Paço Vedro de Magalhães

4980 – 548 Ponte da Barca

Telefone: 258 480 120

Fax: 258 480 129

E-mail: info@epralima.pt

Delegação Ponte de Lima

Avenida António Feijó

Casa da Graciosa

4990-029 Ponte de Lima

Telefone: 258 931 432

E-mail: info@epralima.pt

4. Missão, Visão e Valores

Missão

Formar técnicos intermédios, em que se privilegie o “saber” e o “saber fazer”, o “saber ser”, o “saber estar” e o “saber viver em conjunto”, de modo a formar cidadãos solidários, ativos, informados e criativos, preparados para uma cidadania europeia e para os novos desafios da sociedade do conhecimento e da revolução industrial 4.0, mas que possam fixar-se, também, a nível local e contribuírem como uma mais-valia nas respetivas áreas de intervenção. Qualificar jovens, com rigor, exigência, inovação e profissionalismo, preparados para um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, rigoroso, global e em constante mudança, assumindo-se como cidadãos de pleno direito, críticos e intervenientes, numa sociedade democrática, moderna e desenvolvida. Dotar os jovens de conhecimentos, competências, atitudes e valores que os valorizem na sua dimensão pessoal, profissional e social, fatores decisivos para o desenvolvimento pessoal e intervenção social. A EPRALIMA assume, ainda, como missão contribuir para a formação contínua de ativos e reforçar as articulações entre a educação escolar e a formação profissional.

Visão

Enquanto Escola Profissional, a EPRALIMA ambiciona responder às necessidades educativas e formativas, às expectativas dos jovens e às necessidades e exigências da região. Pretende consolidar a sua imagem como uma instituição de referência educativa a nível local e regional, que se distinga pela qualidade de formação

de técnicos/as profissionais de nível IV, bem como pela relação saudável e sustentável que estabelece com os demais agentes e instituições do meio envolvente e empresarial.

Princípios e Valores

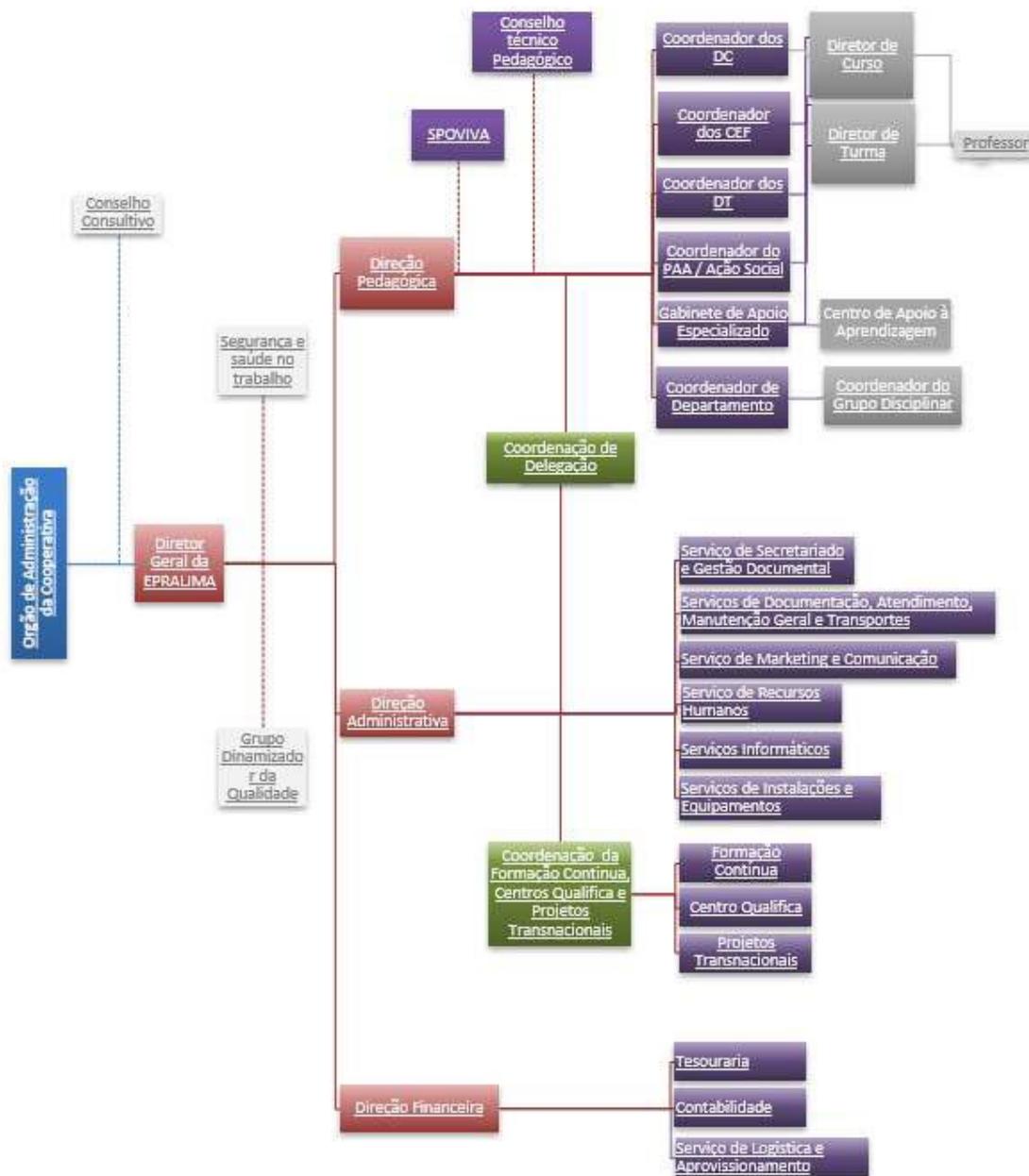
- Responsabilidade e integridade;
- Participação, cooperação e trabalho de equipa;
- Autonomia e desenvolvimento pessoal;
- Relacionamento pessoal e cidadania;
- Curiosidade, reflexão e inovação;
- Pensamento crítico e criativo.

5. Recursos Humanos

No domínio dos Recursos Humanos, observa-se a estrutura organizacional da EPRALIMA - Escola Profissional do Alto Lima, destacando a distribuição das funções e responsabilidades no âmbito das atividades da instituição. A organização funcional da escola é representada através de um organograma, que reflete a hierarquia interna e os fluxos de decisão, essenciais para a coordenação das diversas áreas de atuação.

O entendimento claro dos papéis e responsabilidades individuais e coletivos é indispensável para a implementação eficaz das medidas preventivas e corretivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPGRCIC).

Organograma



Responsável pelo Cumprimento Normativo: Rui Manuel da Torre Vieito (Diretor Geral)

Capítulo I – Disposições gerais

Art.º 1 (Âmbito)

1. Para efeitos do PPR, entende-se por corrupção e infrações conexas, e serão considerados para efeitos de identificação e avaliação de riscos, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (“CP”), na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.
2. O presente PPR tem por objetivo dar cumprimento à obrigação legal prevista no RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção, identificando, analisando e classificando os riscos e situações que possam expor a EPRALIMA a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a atividade por si desenvolvida, e consagrando as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
3. O PPR é aplicável a todos os colaboradores da EPRALIMA e membros dos órgãos sociais, de gerência e de gestão.

Art.º 2 (Designação do Responsável)

1. A responsabilidade pela execução do plano, cuja coordenação global far-se-á sob a supervisão e coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento ou para a sua área de atividade/atuação, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.
2. O responsável pelo cumprimento normativo é membro da Direção e todos os temas relacionados com o cumprimento do presente plano são discutidos e aprovados neste órgão (Reunião de Direção).

Capítulo II – Medidas de prevenção

Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco)

1. Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a EPRALIMA a atos de corrupção e infrações conexas, foi desenvolvida uma Matriz de Avaliação de Risco, que se junta como **Anexo I** e que faz parte integrante do presente PPR, e que contém:

- a) As áreas de atividade da EPRALIMA com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e o nível de exposição. Caso não seja possível estimar o impacto, a avaliação deverá ser efetuada de forma qualitativa.

2. Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a referida Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrer uma situação adversa e o impacto financeiro, comercial e/ou reputacional da mesma na atividade.

Art.º 4 (Tratamento Do Risco)

1. O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, consistindo num processo cíclico que inclui:

- a) Apreciar um tratamento do risco;
- b) Decidir se os níveis de risco residual são toleráveis;
- c) Se não forem toleráveis, gerar um novo tratamento do risco;
- d) Apreciar a eficácia desse tratamento.

2. As opções de tratamento do risco não são mutuamente exclusivas e podem ser as seguintes:

- a) Evitar o risco mediante decisão de não iniciar ou continuar a atividade portadora do risco;
- b) Minimizar a probabilidade de ocorrência do risco;
- c) Minimizar o impacto resultando do risco.

Após selecionar as opções de tratamento do risco mais apropriadas, a EPRALIMA compara os custos e os esforços da sua implementação com os benefícios resultantes.

Capítulo III – Disposições finais

Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)

1. O PPR será avaliado no mês de outubro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco Médio ou Elevado.
2. O PPR será reavaliado anualmente, até ao mês de abril do ano subsequente.
3. O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

Art.º 6 (Publicitação)

O PPR e os relatórios de avaliação serão divulgados a todos os trabalhadores, através da intranet e da página oficial da internet da EPRALIMA em www.epralima.com

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

LEGENDA

1. PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA é avaliada pela possibilidade de ocorrer num período de 3 anos

	Risco	Definição	Probabilidade de ocorrência
1	(B) Baixa	Probabilidade baixa	< 0,5% de ocorrências
2	(M) Moderada	Probabilidade moderada	Entre 0,51% e 1%
3	(E) Elevada	Probabilidade elevada	Entre 1,01% e 5%
4	(C) Crítica	Probabilidade crítica	> 5%

2. IMPACTO ESPERADO (IE)

IMPACTO ESTIMADO é pelo critério financeiro, comercial e reputacional

	Risco	Definição	Reputacional
1	(B) Baixo	Materialidade baixa	Não provoca prejuízos financeiros nem as infrações são causadoras nas operações, relações comerciais ou reputação da empresa
2	(M) Moderado	Materialidade moderada	Pode provocar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da operação
3	(E) Elevado	Materialidade elevada	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar relações comerciais
4	(C) Crítico	Materialidade crítica	Pode provocar prejuízos financeiros significativos e afetar a reputação da empresa

3. NÍVEL DE EXPOSIÇÃO AO RISCO (NER)

IMPACTO

4	Moderado	Elevado	Crítico	Crítico
3	Baixo	Moderado	Elevado	Crítico
2	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado
1	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado
	1	2	3	4

PROBABILIDADE

4. MEDIDAS PREVENTIVAS

- (1) Cumprimento da legislação e normas internas (Regulamentos Internos, Manuais de Boas Práticas);
- (2) Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis na rede interna da escola;
- (3) Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão - *work flows* disponíveis no Regulamento interno da EPRALIMA;
- (4) Código de Conduta de acordo com o Regulamento Interno;
- (5) Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio;
- (6) Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais;
- (7) Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- (8) Canal de denúncia;
- (9) Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento;
- (10) Auditoria Interna;
- (11) Auditoria externa;
- (12) Plano de atividades e Orçamento;
- (13) Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão;

Processo/atividade	Identificação de riscos	Escala de riscos			Medidas de prevenção
		PO	IE	NER	
Seleção de alunos	Favorecimento ilícito na seleção de alunos	Amarelo	Verde	Verde	1 / 4
	Emissão de documentação a candidatos, sem o processo cumprir integralmente com os critérios legais/jurídicos	Amarelo	Laranja	Amarelo	1 / 4 / 10
Gestão de Parcerias e Colaborações	Conflito de Interesses em Parcerias	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
	Favorecimento de Parceiros	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 9 / 10
	Desvios de fundos de tesouraria	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 8 / 9 / 10
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 8 / 10 / 11
	Fraudes em Despesas de Viagem e Representação	Verde	Verde	Verde	1 / 4 / 8 / 10 / 11
Compras & Contratação Pública (contratação de bens e serviços)	Identificação das necessidades	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 4 / 7 / 8 / 9 / 12
	Conflito de interesses	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9
	Favorecimento de fornecedores	Amarelo	Amarelo	Amarelo	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9
	Adulteração dos procedimentos por distorção na definição de critérios no Caderno de Encargos	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 4 / 8 / 9
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento e seleção	Amarelo	Amarelo	Amarelo	1 / 3 / 4 / 8 / 9 / 13
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato	Amarelo	Amarelo	Amarelo	1 / 3 / 4 / 8 / 9 / 13

	Aprovação de novas contratações				3 / 12
	Realização de pagamentos indevidos a RH ou atribuição de benefícios indevidos				1 / 2 / 4 / 8 / 9
Sistemas de Informação	Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros				1 / 2 / 3 / 4 / 6 / 7 / 8
Transversal	Conflitos entre interesses particulares e profissionais				1 / 4 / 7 / 8
	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima				1 / 4 / 7 / 8
	Utilização, divulgação e/ou adulteração de dados pessoais e informação interna a pessoas não autorizadas, para interesses próprios ou de terceiros				1 / 4 / 7 / 8
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros				1 / 4 / 7 / 8

ANEXO II – CONCEITOS

Para efeitos do presente Plano, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais.

I. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio: Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho e no DL 28/84, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta, - à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

Corrupção: ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

- Corrupção passiva: O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem: O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato: O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio: O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão: O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder: O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Prevaricação (Artigo n.º 369): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno: Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento: Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

II. OUTROS CONCEITOS

Conflito De Interesses: Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Sociedade.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

Risco: Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da empresa.

Irregularidade: Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

Aprovado em Reunião de Direção

Arcos de Valdevez, 05 de fevereiro de 2025